



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Mal. Campos, nº 1355 - Bairro Santa Cecília
Vitória-ES, CEP 29043-260
2733357107 - <http://hucam-ufes.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23525.009974/2023-30

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSEH),
.....UNIDADE....., E**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam-Ufes), UASG 155012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0006-58, situada na Av. Marechal Campos, nº 1.355, Bairro Santa Cecília, Vitória/ES, CEP: 29043-260, neste ato, representado pelo Superintendente Prof.º Lauro Monteiro Vasconcellos Filho, matrícula Siape nº 295***, nomeado pela Portaria - SEI nº 271, de 12/07/2023, publicada no DOU nº 133, de 14/07/2023, e pelo Gerente Administrativo, Sr. César Augusto Dias de Oliveira, matrícula Siape nº 161****, nomeado pela Portaria - SEI nº 294, de 21/07/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1600 de 21/07/2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por (nome), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23525.009974/2023-30, de acordo com o Pregão n.º, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa especializada prestadora do serviço de manutenção corretiva em endoscópios rígidos (NEFROSCÓPIOS e URETEROSCÓPIOS) para procedimentos cirúrgicos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – HUCAM nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.1.1. Discriminação do objeto:

Grupo	Item	Descrição	Catser	Especificação	Quantidade máxima anual	Valor unitário	Valor total
1	1	URETEROSCÓPIOS 6º Karl storz (Qtde 05 equip.)	5428	Tipo 1 - contemplam os seguintes serviços: limpeza externa do endoscópio, limpeza e reforço da cola da guia de luz na ponta distal, polimento da ponta distal, reparação da lente ocular e/ou lente plana distal, teste de impermeabilidade e teste de qualidade de imagem	16 UN		
	2			Tipo 2 - além dos serviços descritos no Tipo 1, contemplam: abertura e exposição do sistema óptico, limpeza de todo o sistema óptico, reparação da lente objetiva, prisma e/ou lente negativa, ajustes ópticos e reparação de até 06 lentes internas e fechamento hermético do endoscópio	16 UN		
	3			Tipo 3 - além dos serviços descritos nos Tipos 1 e 2, contemplam: desmontagem completa do endoscópio, reparação da guia de luz e tubos do endoscópio e reparação de 7 ou mais lentes internas. A empresa contratada deverá enquadrar os serviços conforme o tipo/complexidade envolvida no processo de manutenção, acima descrito. O diagnóstico deverá antes ser enviado para a fiscalização, para apreciação e aprovação ou não do serviço, de modo que o pagamento será realizado conforme o valor registrado para cada tipo de serviço	16 UN		
2	4	NEFROSCÓPIOS 6º Karl storz (Qtde 05 equip.)		Tipo 1 - contemplam os seguintes serviços: limpeza externa do endoscópio, limpeza e reforço da cola da guia de luz na ponta distal, polimento da ponta distal, reparação da lente ocular e/ou lente plana	16 UN		

		distal, teste de impermeabilidade e teste de qualidade de imagem			
	5	Tipo 2 - além dos serviços descritos no Tipo 1, contemplam: abertura e exposição do sistema óptico, limpeza de todo o sistema óptico, reparação da lente objetiva, prisma e/ou lente negativa, ajustes ópticos e reparação de até 06 lentes internas e fechamento hermético do endoscópio	16 UN		
	6	Tipo 3 - além dos serviços descritos nos Tipos 1 e 2, contemplam: desmontagem completa do endoscópio, reparação da guia de luz e tubos do endoscópio e reparação de 7 ou mais lentes internas. A empresa contratada deverá enquadrar os serviços conforme o tipo/complexidade envolvida no processo de manutenção, acima descrito. O diagnóstico deverá antes ser enviado para a fiscalização, para apreciação e aprovação ou não do serviço, de modo que o pagamento será realizado conforme o valor registrado para cada tipo de serviço	16 UN		
TOTAL					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A forma de fornecimento, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

3.4. forma, prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início em e encerramento em, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:
 Fonte de recursos:
 Programa de Trabalho:
 Elemento de Despesa:
 Plano Interno:
 Nota de Empenho:

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO PRODUTO

7.1. Será exigida a prestação de garantia das peças e serviços na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1. De forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

- 10.2.3. Por determinação judicial.
- 10.3. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:
- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3. Indenizações e multas.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE**
- 11.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**
- 12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0., bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.
- 14.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**
- 15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO**
- 16.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.".
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E OBRIGAÇÃO QUANTO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE**
- 17.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.
- 17.2. Devem ser observados, ainda, em relação à segurança da informação e privacidade, as regras definidas no Termo de Referência.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**
- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**
- 19.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 20.1.1. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 20.1.2. Poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996.
- 20.1.3. O procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.
- 20.1.4. O procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020.
- 20.1.5. O procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**
- 21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Vitória-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

CONTRATANTE Prof.º Lauro Monteiro Vasconcellos Filho Presidente / Superintendente CONTRATANTE César Augusto Dias de Oliveira Gerente Administrativo	CONTRATADA Cargo / Representante Legal
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Liliam de Assis Pandini, Chefe de Unidade**, em 06/08/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41279722** e o código CRC **16345F97**.

Referência: Processo nº 23525.009974/2023-30 SEI nº 41279722

Criado por [liliam.moreira](#), versão 5 por [liliam.moreira](#) em 06/08/2024 09:23:49.

MINUTA